

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0274/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0274/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DOS 'MARRONZINHOS' DA
CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO À GUARDA CI-
VIL METROPOLITANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:06:10

00000018388-14



ARQUIVADO

16/10/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

LÍDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

08 MAI 2002

Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0274/2002

Dispõe sobre a incorporação dos "marronzinhos" da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego à Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incorporado à Guarda Civil Metropolitana o contingente de "marronzinhos" da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, que atualmente cuida da fiscalização do trânsito na Capital de São Paulo.

Art. 2º - O patrimônio correspondente ao efetivo a ser transferido incorporar-se-á ao patrimônio da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua promulgação, procurando a compatibilidade de salários e a graduação nos respectivos enquadramentos, para que não haja distorções, bem como, injustiças e aumento de despesas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador PSDB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

09 MAI, 2002

14.20h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) o(s) nesta ordem o(s) rubricado(s)
sob nº 2 o(s) de ligação sob nº
03 14/05/02 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>274</u> de <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 00.406

JUSTIFICATIVA

O Município de São Paulo, através de seu Executivo, assumiu a fiscalização e controle, de forma direta, do trânsito na cidade, devolvendo os policiais militares ao Estado, com isso, houve um ganho – os PMs voltaram ao policiamento e a Prefeitura deixou de pagar as gratificações aos policiais de trânsito.

Dada a existência da Guarda Civil Metropolitana que hoje cuida dos bens patrimoniais do Município (praticamente certo que terá novas atribuições, principalmente a função de polícia – Projeto do Senador Romeu Tuma no Congresso), não há por que não incorporar os “marronzinhos” a esta Corporação que outrora já cuidou do serviço de trânsito com muita competência em toda Capital Paulista.

Muitos se lembram da antiga Guarda Civil, no trânsito, nos cinemas, nos teatros e em inúmeros locais, sempre com aquele fardamento azul impecável e inconfundível. Era orgulho dos paulistanos, pois acima de tudo, eram extremamente educados e prontos para auxiliar a população em qualquer circunstância.

Não haverá praticamente aumento de despesa, a não ser, com os primeiros fardamentos (que aliás, ficará muito mais elegante aos usados pelos “marronzinhos”) e ainda, o efetivo da Guarda Civil Metropolitana aumentada, inclusive em suas atividades fins.

Do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem a presente propositura por se tratar de medida salutar e economicamente viável, tanto financeira quanto operacionalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 274 de 20 02 15, 05, 02 (a) Adelina

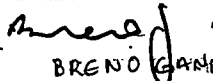
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-05-02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16.5.02

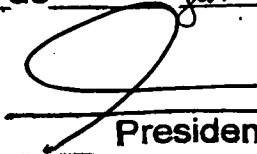

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.5.02 às 18:40 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

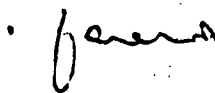
Ao Nobre Vereador WANDERLEY MORAES N
para relatar

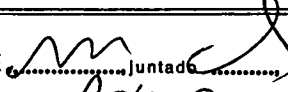
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de junho de 02


Presidente

ADIF/O'DAWL
OBRIGADO
2011 04

ADIF/O'DAWL



SE GUE  juntado, desta data, documento e papel para informação, rubricado A
sob folha nº 104.05

Em 04.09.02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1295/2002

Folha nº 04 do
Processo 22462
Carlos Roberto Silva
Reg. 1120

PARECER Nº 16-1295/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0274/2002

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre a incorporação dos "marronzinhos" da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego à Guarda Civil Metropolitana.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para prosseguir, pois viola o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Isso porque a propositura, ao determinar incorporação dos "marronzinhos" da CET à Guarda Civil Metropolitana, dispõe sobre organização administrativa, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, entendendo-se por organização administrativa, preceitos que tratem da "divisão em órgãos, vínculo entre os órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta", segundo Odete Medauar¹.

Padece, portanto, a propositura, de vício de iniciativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes inserto no art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/05/02

Laurinda

[Signature]

[Signature]

¹ Odete Medauar, *in* Direito Administrativo Moderno, 5ª ed., Ed. RT, pág. 29



Folha nº 057 do
Processo 23462
Carlos Roberto Silva
11/12/02

36

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /02 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/02,

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre a incorporação dos “marronzinhos” da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego à Guarda Civil Metropolitana.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de predominante interesse local, cabendo a iniciativa das leis que disponham sobre interesse local a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

A propositura encontra fundamento, ainda, no disposto no art. 88 da Lei Orgânica, segundo o qual, o Município poderá, mediante lei, manter Guarda Municipal, subordinada ao Prefeito e destinada a proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos Vereadores, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/02.

RELATOR

(CONTRÁRIO)

(CONTRÁRIO)

(CONTRÁRIO)

(CONTRÁRIO)

17 - RELCOM
17-1820/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/09/02
página 43# coluna 02#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A.A.T.G.
Em 11/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

11.130
11.130
11.130
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
fôlha n. 06/14/10/02a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	06	de pres.
n.º	01 274	de 1002

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

São Paulo, 12 de setembro de 2002.

MEMO 37 / 02 ATM

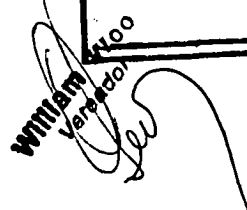
AO NOBRE VEREADOR
WILLIAM WOO

O PL. 274/02, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em <u>12/09/02</u>


William Woo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.274

de

19

02, 14, 10, 2002

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

14, 10, 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 07 - fls.

Arquivo em 16/10/2002

O Func.º Danilo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)